



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2019 - REDAÇÃO FINAL

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL POR PARTE DO PODER EXECUTIVO. - REDAÇÃO FINAL

Art. 1º A concessão de subvenção social por parte do Poder Executivo, já autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será regulamentada pela presente Lei.

Art. 2º Os repasses de valores de que trata o Art. 1º serão precedidos de Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente:

- I - dados cadastrais da organização, do responsável pela organização e dados bancários da organização;
- II - qualificação, endereço, telefone e cargo dos membros da diretoria e do conselho fiscal da organização;
- III - descrição do projeto apresentando o objeto da proposta, a realidade do objeto e o nexos com o projeto proposto, bem como as metas a serem atingidas;
- IV - o histórico da organização, com os dados de atendimentos realizados, devendo conter os tipos de serviços oferecidos e atendimentos realizados no exercício anterior;
- V - a descrição do público alvo, beneficiários e área de abrangência;
- VI - a forma de execução do projeto, descrevendo a metodologia, o tipo de trabalho, o calendário de funcionamento, as estratégias de continuidade do projeto e, caso houver, o cardápio servido na organização;
- VII - a indicação dos recursos humanos e suas atribuições;
- VIII - os resultados esperados ao fim do projeto, descrevendo as metas com os resultados esperados e seu impacto;
- IX - as ações, metas e indicadores;
- X - cronograma de desembolso, para cada meta descrita;
- XI - o plano de aplicação dos recursos, apontando: a descrição das despesas, os recursos a serem utilizados da subvenção social e da contrapartida, para cada meta ou etapa, bem como o detalhamento das despesas;
- XII - declaração que a organização não possui débito ou está em situação de inadimplência com qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal.

§ 2º A descrição, prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, deverá identificar o problema, apontando a pertinência do projeto como resposta ao problema, os indicadores que identificam o problema, a importância da solução do problema para a comunidade local, as alternativas para a solução do problema, os motivos da execução do projeto e porque ele deve ser aprovado e implementado, a relação do projeto proposto com atividades semelhantes e complementares e os benefícios econômicos, sociais e/ou ambientais alcançados.

Art. 3º Deverá ser apresentado junto ao Plano de Trabalho os seguintes documentos:

- I - estatuto social da organização, devidamente atualizado e registrado;
- II - ata de eleição da atual diretoria;
- III - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- IV - declaração de parentesco, afirmando se possui ou não possui, na organização, membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se ao respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em exercício na administração pública direta e indireta do Município de Itajaí;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- V - declaração de que a entidade não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades públicas;
- VI - certidões negativas de débitos tributários da União, do Estado, do Município;
- VII - certidão negativa trabalhista;
- VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - alvará municipal de funcionamento e sanitário relativos ao exercício em curso;
- X - atestado de vistoria para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- XI - declaração que atende o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XII - lei de declaração de utilidade pública da organização;
- XIII - atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada afirmando tratar-se de instituição idônea, com capacidade para a realização do objeto proposto no Plano de Trabalho.

Art. 4º A organização apta a receber subvenção social deverá estar em funcionamento no mínimo pelo prazo de 01 (um) ano, atendidos os demais requisitos desta Lei.

Art. 5º Uma vez aprovado o Plano de Trabalho pelo Poder Executivo, será encaminhado projeto de lei específico para aprovação pelo Poder Legislativo, acompanhado, obrigatoriamente, de cópia de toda documentação referida nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6º A prestação de contas será regulamentada por instrução normativa a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º Nenhum novo repasse poderá ser autorizado sem que a organização tenha entregue a prestação de contas dos valores anteriormente recebidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 048/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a concessão de subvenção social por parte do Poder Executivo.

Recentemente houve uma alteração na Lei nº 6.954, de 24 de outubro de 2018, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, por meio da Lei nº 7.020, de 29 de abril de 2019, que prevê a possibilidade de concessão de subvenção social.

Portanto, pretende-se com a presente iniciativa, trazer para o arcabouço legislativo municipal uma norma que regulamente a concessão de subvenções sociais por parte do Poder Executivo.

Tal iniciativa beneficiará tanto os interessados na concessão, posto que terá conhecimento dos deveres inerentes ao recebimento do valor, quanto ao Poder Público, que conterà uma norma geral para todos os interessados.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão do dia 18/07/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município